



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 121, DE 2020

(Do Sr. Pastor Eurico)

Proíbe a incidência de tributos sobre a produção de energia solar fotovoltaica para consumo próprio.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3924/2012.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei proíbe que sejam instituídos quaisquer tributos que incidam sobre a produção de energia solar fotovoltaica quando utilizada para consumo dentro da mesma propriedade.

Parágrafo único. A proibição relativa à tributação de que trata este artigo estende-se aos créditos de produção energética excedentes, desde que sejam utilizados na mesma propriedade, ainda que o sistema de produção de energia solar fotovoltaica esteja conectado a uma rede convencional de distribuição de energia elétrica.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Ministério de Minas e Energia, o Brasil tem cerca de setenta por cento de sua matriz elétrica baseada em energia hidráulica. Entretanto, outras fontes de energia limpa, como a solar e a eólica vêm recebendo, continuamente, incentivos públicos e investimentos do setor privado.

Como bem sabemos, a água é um recurso esgotável e o Brasil está constantemente enfrentando dificuldades relacionadas a racionamentos.

Assim, para driblar esse problema, de forma a proteger o meio ambiente e dar mais estabilidade à população, a energia solar torna-se fundamental.

Nesse sentido, o mercado de energia fotovoltaica no Brasil vem crescendo devido à adesão de novos consumidores que veem, a longo prazo, vantagens econômicas e ambientais com a implementação desse sistema.

E, para atender a essa crescente demanda, o Brasil tem a seu favor o fato de estar localizado dentro do cinturão solar e, por essa razão, possuir ampla disponibilidade de irradiação de energia proveniente do sol durante praticamente todo o ano na maior parte do seu território.

Essa fonte praticamente inesgotável de energia deve ser cada vez melhor explorada, seja pela iniciativa privada, seja por meio de incentivos do poder público, como é o caso deste Projeto de Lei.

A energia solar fotovoltaica é reconhecida internacionalmente como uma fonte renovável, limpa e sustentável. Ademais, essa forma de produção de energia contribui para o atingimento de metas de redução das emissões de gases de efeito estufa, em sintonia com acordos internacionais firmados pelo Brasil.

Dessa forma, tendo em vista todas as vantagens que a energia solar fotovoltaica tem a oferecer à sociedade, este Projeto de Lei tem o objetivo de garantir segurança jurídica à população que já faz uso dessa matriz energética, além de servir de incentivo àqueles que tenham interesse em instalar esse tipo de sistemas de produção energética em suas residências.

Portanto, diante de todo o exposto, e dada a relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 5 de fevereiro de 2020.

Deputado PASTOR EURICO
PATRIOTA - PE

FIM DO DOCUMENTO
